

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA
COMARCA DE PAULÍNIA/SP**

Processo n.º 1004211-83.2016.8.26.0428

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,
Administradora Judicial nomeada pelo N. Juízo, já qualificada, por seus
representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
de **ARCTEST - SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL**
LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da
Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO.....	3
II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas.....	4
III.II. Classes III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	12
III.III. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros.....	32
IV. CONCLUSÃO	32

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVOS DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial do mês de **junho de 2023**.

II. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, relativos ao pagamento de cada uma das Classes de Credores, encontram-se delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial anteriormente apresentados nestes autos, a exemplo daqueles acostados às fls. 6.781/6.793 e 8.228/8.250, razão pela qual eles não serão repetidos no presente relatório.

Destaca-se ainda que, em conformidade com o julgado do Superior Tribunal de Justiça, referente ao Recurso Especial nº 1.831.861/SP, o D. Juízo da Recuperação Judicial determinou, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, proferida em 14/10/2022, que deve prevalecer o entendimento de **afastamento da inclusão da correção monetária pelo índice INPC nos termos do Plano de Recuperação Judicial**, sob o fundamento de que deve predominar a primeira decisão transitada em julgado, vez que a aplicação de entendimento em sentido contrário feriria o instituto da coisa julgada.

Esclarece-se que a correção monetária pelo INPC não estava prevista no Plano de Recuperação Judicial, e fora incluída em razão do trânsito em julgado de Agravo de Instrumento nº 2232580-41.2018.8.26.0000, interposto pelo Banco Bradesco S.A. Assim, tendo em vista que a correção monetária foi aplicada desde o início dos pagamentos do Plano de Recuperação Judicial, em respeito ao decido do Poder Judiciário, esta Auxiliar do Juízo entende que a sua inaplicabilidade **deverá retroagir a todos os pagamentos já realizados**.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Por fim, e como já exposto anteriormente, concernente ao pagamento a título de correção monetária, esta Administradora Judicial compreende que a quantia, antes quitada a este título, deverá ser deduzida do crédito nominal de cada credor. Havendo crédito remanescente a ser quitado, os pagamentos futuros seguirão normalmente, nos termos do Plano de Recuperação Judicial, e, no caso de quitação integral do crédito com pagamento de valor a maior, o tal montante, a princípio, deverá ser devolvido à Recuperanda.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Superado o introito, esta Administradora Judicial passa a narrar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda, em acatamento ao seu múnus de fiscalização, conferido pelo art. 22, inciso II, alínea “a”¹, da Lei n.º 11.101/2005.

III.I. Classe I – Créditos Trabalhistas

Em relação aos Credores inscritos nesta Classe, tem-se que a venda dos imóveis, que terão seu produto destinado ao pagamento dos créditos, mantem-se em discussão nos autos, motivo pelo qual não foram feitos pagamentos das parcelas até o momento.

Somado a isso, o D. Juízo determinou que a Recuperanda apresentasse nova proposta de pagamento à Classe I, em razão da ausência de efeito suspensivo contra a decisão nesse sentido.

Às fls. 8.036/8.051, a Recuperanda apresentou um Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, com a nova proposta de

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

pagamento aos Credores Trabalhistas, bem como encartou, às fls. 8.054/8.061, os documentos complementares, relativos ao mesmo assunto.

Em cumprimento à r. decisão judicial de fls. 8.223/8.224, esta Administradora Judicial apresentou suas considerações acerca da nova proposta de pagamento aos credores trabalhistas de forma pormenorizada (fls. 8.257/8.276), ressaltando a existência de ilegalidades, sendo ideal que sejam sanadas antes da deliberação pelos Credores, razão pela qual se opinou pela intimação da Recuperanda.

O N. Ministério Público, às fls. 8.292/8.293, também apresentou manifestação, em consonância com o exposto por esta Administradora Judicial, destacando a existência de ilegalidades na nova proposta, bem como sobre a necessidade de aprovação dos Credores, ao passo que a discussão continuava se desdobrando no feito.

Após o decorrer de algumas discussões acerca da proposta de venda de imóvel, o D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.021/9.025, deferiu o pedido de venda do imóvel faltante, de Paulínia/SP, na modalidade *stalking horse*, apresentada no aditivo do Plano de Recuperação, desde que: (i) a Recuperanda comprovasse a possibilidade de aquisição pela empresa interessada; (ii) que fosse realizada Assembleia Geral de Credores para a aprovação da nova proposta de pagamento; e por fim, (iii) que o depósito dos valores decorrentes da venda fossem realizados em juízo.

Não obstante, determinou que a Recuperanda alterasse a nova proposta apresentada, a fim de sanar as irregularidades apontadas por esta Administradora Judicial e, com a regularização, que fosse designada nova Assembleia para a aprovação do modificativo.

Na data de 02/12/2022, a Recuperanda apresentou manifestação nos autos do Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007,

interposto contra acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento nº 2046770-22.2020.8.26.0000, o qual ainda pende de julgamento, reiterando o argumento de preclusão judicial da decisão proferida pelo D. Juízo da Recuperação Judicial, ao determinar a apresentação de nova proposta aos Credores Trabalhistas e a realização de nova AGC, pleiteando, assim, a concessão de efeito suspensivo ao referido Agravo Interno, a fim de impedir os efeitos da determinação judicial.

O N. Ministro Marco Buzzi entendeu pela concessão da tutela provisória, atribuindo, ao Agravo Interno em Recurso Especial nº 1.938.007, efeito suspensivo até o seu julgamento final pela Quarta Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, determinando, assim, a suspensão da ordem do juízo de origem, para apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

Às fls. 9.530/9536, fora encartado o ofício expedido e encaminhado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, comunicando o D. Juízo de origem acerca do conteúdo do r. despacho, o qual determinou a suspensão da ordem de apresentação de novo plano de pagamento aos credores trabalhistas.

O D. Juízo, em r. decisão de fls. 9.718/9.720, no seu item 12, deu ciência para todas as partes acerca da decisão proferida pela Superior Instância, já narrada.

Às fls. 9.334/9.336, alguns credores trabalhistas, em conjunto, manifestaram-se pela liberação dos valores depositados judicialmente, referentes às alienações já realizadas dos 02 imóveis reservados ao pagamento dos créditos trabalhista nos termos do PRJ, a fim de que fossem iniciados os pagamentos dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhistas. O mesmo pedido fora realizado e reiterado pela própria Recuperanda em suas manifestações de fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Esta Administradora Judicial, às fls. 9.787/9.805, tendo em vista a suspensão da determinação judicial de apresentação de nova proposta de pagamento à classe trabalhista, não se opôs à liberação dos valores já depositados em juízo, a fim de que seja iniciado o pagamento dos credores arrolados na Classe I – Créditos Trabalhista.

Não obstante, esta Administradora Judicial destacou que, antes do deferimento do início dos pagamentos dos créditos trabalhistas com os valores já depositados em juízo, seria necessária a homologação da venda e a transferência definitiva do imóvel de Canoas/RS (matrícula nº 70.698) à compradora, para que nada se tenha a reclamar no tocante ao valor pago, e o encarte do extrato da conta judicial contendo, na integralidade, os pagamentos feitos pela Futura G. Serviços e Instalações – Eireli, para conferência dos meses já superados e recorte da quantia a ser destinada aos pagamentos, haja vista que ainda existirão pagamentos futuros.

Outrossim, a Recuperanda, às fls. 9.591/9.593 e fls. 9.594/9.596, além de reafirmar alguns argumentos acima indicados, pleiteou para que fosse dada continuidade à venda do imóvel de Paulínia/SP, sem a necessidade de realização de nova AGC, e indicou 03 (três) leiloeiros para a realização da alienação do imóvel de Paulínia/SP, sugerindo o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e a modalidade “stalking horse”, haja vista ter recebido proposta nesse sentido.

No que diz respeito à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP (matrícula 50.360), esta Administradora Judicial, em sua manifestação de fls. 9.787/9.805, destacou os seguintes pontos de atenção: (i) que a proposta, na realidade, foi apresentada pela AVMF Soluções em Negócios Imobiliários, em nome da Interessada Churrascaria e Lanchonete Nogueirense Ltda., entretanto, não restou demonstrado que a imobiliária possui poderes de representação da pretensa compradora, tendo em vista a

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

ausência de instrumentos de procuração, sendo, portando, necessária, para a validação da proposta, a comprovação de poderes de representação; (ii) que a sociedade empresária, pretensa compradora, possui um capital social de apenas R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor, na opinião desta Administradora Judicial, extremamente inferior ao valor ofertado para compra, qual seja, de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); e, por fim, (iii) que em pesquisas do endereço pretensa compradora (Rodovia SP 332, SN, km 150 + 789, Sítio Novo – CEP: 13160-000 - Artur Nogueira/SP), fora constatado um estabelecimento comercial aparentemente fechado e sem movimentações.

Diante disso, esta Auxiliar opinou pela intimação da Recuperanda para que tomasse conhecimento acerca das considerações relativas à nova proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP, e, se assim desejar, para que apresentasse esclarecimentos os pontos levantados, sob pena de rejeição da proposta.

O N. Ministério Público, às fls. 10.119/10.120, apresentou parecer concordando com os apontamentos realizados por esta Administradora Judicial.

Às fls. 10.126/10.129, a adquirente do imóvel de Macaé/RJ – Futura G. Serviços e Instalações Eireli – afirmou que todos os pagamentos realizados, até o momento, estariam de acordo com a proposta apresentada, conforme comprovantes trazidos aos autos (fls. 10.127/10.129). Ademais, pleiteou pela juntada aos autos do saldo/extrato da conta judicial para análise, vez que, em seu entendimento, não há diferenças a serem pagas até o presente momento.

Ato contínuo, a Recuperanda, em manifestação de fls. 10.130/10.140, em razão dos apontamentos apresentados por esta Administradora Judicial com relação à proposta de compra da sociedade empresária Churrascaria e Lanchonete Nogueirense Ltda., informou que

recebeu uma nova proposta de aquisição do imóvel de Paulínia/SP, com pagamento à vista no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), sendo a sociedade empresária interessada a Gratitudine Administradora de Bens Próprios Ltda. – que já foi, no passado, interessada na compra do mesmo imóvel e não prosseguiu na compra por questionamentos que foram feitos acerca da sua capacidade financeira.

A Recuperanda ainda destacou que o D. Juízo já havia autorizado a venda direta de outros dois imóveis a fim de ser realizado o pagamento aos credores, motivo pela qual pleiteou pela autorização de venda, no mesmo formato, do imóvel de Paulínia/SP, considerando que a proposta apresentada está dentro do mercado e dos parâmetros já deferidos pelo D. Juízo. De modo subsidiário, pleiteou para que fosse designado, em caráter de urgência, o leilão do imóvel de Paulínia/SP, a ser realizado na modalidade *stalking horse* e pelo leiloeiro já eleito, sendo a oferta base no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais).

Intimada a se manifestar, esta Administradora Judicial, às fls. 10.292/10.309, reiterou sua não oposição à liberação dos valores já depositados em juiz, para o início dos pagamento aos credores arrolados na Classe I – dos Créditos Trabalhista, destacando, por mais uma vez, a necessidade da homologação da venda e a transferência definitiva do imóvel de Canoas/RS (matrícula nº 70.698) à compradora, para que nada se tenha a reclamar no tocante ao valor pago e, ainda, o encarte do extrato da conta judicial contendo, na integralidade, os pagamentos feitos pela Futura G. Serviços e Instalações – Eireli, para conferência dos meses já superados e recorte da quantia a ser destinada aos pagamentos dos créditos trabalhistas.

No tocante à proposta de compra do imóvel de Paulínia/SP, esta Auxiliar concordou com a venda direta, porém, solicitou complementação documental e esclarecimentos acerca do quanto efetivamente será destinado, do produto da venda, aos credores trabalhistas,

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

haja vista que a pretensa compradora indica que descontará, do valor, débitos pendentes do imóvel.

Ato contínuo, o D. Juízo, na r. decisão de fls. 10.324/10.326, determinou: (i) a juntada, com urgência, do extrato da conta judicial contendo os depósitos efetuados pelas adquirentes dos imóveis de Macaé/RJ e Canoas/RS; (ii) a intimação da Futura G. Serviços e Instalações Eireli, para se manifestar acerca do pagamento das parcelas, destacando-se que a informação de que, aparentemente, haveria valores pagos em atraso, fato que atrairia os encargos de mora; e, por fim (iii) a intimação da Recuperanda para apresentar os documentos e informações postulados por esta Administradora Judicial acerca da alienação do imóvel de Paulínia/SP, bem como para informar o montante que será direcionado, de maneira efetiva, para pagamento dos credores trabalhistas, ante a informação de que a pretensa adquirente irá descontar os débitos do valor da compra.

Às fls. 10.358/10.405 e fl. 10.452, a sociedade empresária Futura G. Serviços e Instalações Eireli, adquirente do imóvel de Macaé/RJ, apresentou manifestação defendendo que os valores pagos por ela estão corretos.

A Recuperanda, às fls. 10.455/10.523, apresentou manifestação na qual, dentre outros pontos: (i) destacou que no extrato da conta judicial encartado (fls. 10.327/10.345) não constam os valores dos depósitos realizados pela sociedade empresária Futura G. Serviços e Instalações Eireli; (ii) apresentou um formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, com o objetivo de transferir os valores constantes na conta em favor dos créditos trabalhistas; (iii) anexou uma proposta de aquisição de imóvel assinada pela promitente compradora; (iv) esclareceu que o valor da alienação do imóvel de Paulínia/SP seria destinado integralmente ao pagamento dos créditos trabalhistas, e que a informação de descontos de "supostos" débitos na

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

proposta tem apenas o objetivo de proteger a promitente compradora de dívidas anteriores à alienação.

Esta Administradora Judicial, em manifestação às fls. 10.529/10.554, também destacou a existência de incorreções no documento do extrato da conta judicial encartado às fls. 10.327/10.345, opinando para que a Z. serventia providenciasse um novo extrato da conta judicial, contendo todos os depósitos efetuados pelas adquirentes dos imóveis, especialmente de Macaé/RJ, para a devida conferência adequada dos pagamentos feitos e posterior autorização de liberação de valores destinados ao início dos pagamentos dos credores trabalhistas.

Não obstante, com relação ao pagamento das parcelas da alienação do imóvel de Macaé/RJ, reiterou pela necessidade de intimação da adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli, para que: (i) esteja ciente de que há, a pagar, além da atualização monetária de todos os meses já passados e futuros, um saldo de mais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual deverá ser quitado até o final dos 24 (vinte e quatro meses) assinalados pelo D. Juízo, ou seja, **até, no máximo, 10/07/2023**, sob pena de descumprimento da avença e desfazimento do negócio; (ii) e que há, pendente, o pagamento dos encargos devidos dos meses já passados, ainda a calcular, destacando-se que a correção do saldo devedor, pela tabela do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, foi prometida pela própria adquirente (fls.6.234/6.235) e se refere à recomposição da moeda no tempo.

Em recente decisão (fls. 10.751/10.753), o D. Juízo determinou que a adquirente Futura G. Serviços e Instalações Eireli se manifestasse acerca dos apontamentos realizados por esta Administradora Judicial, em sua manifestação de fls. 10.529/10.554, bem como determinou a manifestação desta Administradora Judicial acerca das informações apresentadas pela Recuperanda, relativas à venda do imóvel de Paulínia/SP e acerca dos documentos encartados às fls. 10.497/10.523.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Considerando a data de publicação da r. decisão de fls. 10.751/10.753, na data de conclusão e apresentação do presente relatório, o prazo para apresentação de manifestação por esta Auxiliar do Juízo ainda estava em curso, razão pela qual, agora, aguarda-se os desdobramentos ligados à Classe I – Créditos Trabalhistas.

III.II. Classes III e IV – Créditos Quirografários e MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Nos termos do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para as Classes III e IV tiveram início em setembro de 2020 e serão quitados em parcelas com **periodicidade trimestral**.

A título de conhecimento, destaca-se que a Recuperanda efetuou o pagamento da 12ª parcela em 01/06/2022, demonstrando-se, abaixo, o montante pago até o momento aos Credores inscritos nas referidas classes:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	12ª Parcela	Data	
1º OFICIAL DE JUSTIÇA DE MACAÉ - SERV. NOTORIAL E DE REGISTR	39,12	01/06/2023	460,32
ABENDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS	1.489,28	01/06/2023	18.043,88
ALGAR MULTIMIDIA S/A	72,50	01/06/2023	878,20
ALINUTRI REFEIÇÕES INDÚSTRIAS LTDA	1.871,03	01/06/2023	22.407,86
ALVIR VIERA	60,45	01/06/2023	743,76
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	19,13	01/06/2023	229,10
ANTONIO VITORINO PERINI	1.748,55	01/06/2023	20.938,46
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	10,24	01/06/2023	122,60
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	9,43	01/06/2023	112,93
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	18,95	01/06/2023	227,91

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	12ª Parcela	Data	
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	116,36	01/06/2023	1.393,38
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	952,38	01/06/2023	11.404,46
BANCO DO BRASIL S.A.	6.883,86	01/06/2023	82.431,98
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	8.637,38	01/06/2023	103.429,72
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (CESSÃO NÃO VALIDADA)	65.565,86	01/06/2023	785.137,09
BRUNO MARINHO DA CRUZ	196,38	01/06/2023	2.351,64
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	8,14	01/06/2023	97,51
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	20.248,40	01/06/2023	239.956,48
CAMPCLEAN COM. IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.	35,48	01/06/2023	424,86
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	1.169,66	01/06/2023	14.006,34
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	69,55	01/06/2023	832,88
CLARO S/A	185,11	01/06/2023	2.213,94
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	1.218,91	01/06/2023	14.596,06
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	2,86	01/06/2023	34,08
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA)	90,37	01/06/2023	1.081,99
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	32,40	01/06/2023	387,96
CREA - DF CONSELHO REGIONAL ENG. ARQ AGR	15,37	01/06/2023	184,04
CREA- MS CON. REG. ENG.ARQ. AGRONOMIA/MS	91,59	01/06/2023	1.097,78
CREA - RS CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGR	13,46	01/06/2023	161,35
CREA PR- CONS. REG. ENG. ARQ. AGRO. SC - CNPJ 76.639.384/0001-59 PARANÁ	46,21	01/06/2023	553,31
CRED MHS LTDA	6,05	01/06/2023	72,47
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	697,37	01/06/2023	8.350,93
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	10,25	01/06/2023	122,56
DEHANI & CIA LTDA	111,16	01/06/2023	1.338,15
DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	36,83	01/06/2023	440,74
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	390,19	01/06/2023	4.670,37

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	12ª Parcela	Data	
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	87,86	01/06/2023	1.039,34
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	1.806,94	01/06/2023	21.637,67
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	653,70	01/06/2023	7.838,29
FRANCISCA DA CONCEICAO	17,50	01/06/2023	209,54
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	662,26	01/06/2023	7.901,08
FUSION ENGENHARIA LTDA	63,52	01/06/2023	760,62
G2 AUTO FRANCE LTDA	36,74	01/06/2023	439,58
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	26,96	01/06/2023	322,85
GUANABARA HOTEIS LTDA	18,98	01/06/2023	233,64
HARA PALACE HOTEL LTDA	62,02	01/06/2023	742,48
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	72,66	01/06/2023	870,11
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	4,29	01/06/2023	51,37
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	1.534,19	01/06/2023	18.371,98
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	37,31	01/06/2023	446,81
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	14,10	01/06/2023	168,85
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	430,22	01/06/2023	5.151,82
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	91,16	01/06/2023	1.091,60
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	48,90	01/06/2023	551,53
JAZIEL MARQUES DO NASCIMENTO	3.713,09	01/06/2023	20.834,07
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	47,47	01/06/2023	568,48
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	78,55	01/06/2023	940,65
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	16,56	01/06/2023	198,31
LOCALIZA RENT A CAR S/A	526,57	01/06/2023	6.305,62
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO	5,58	01/06/2023	66,79
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	198,75	01/06/2023	2.379,84
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	52,08	01/06/2023	627,65
METAR LOGISTICA LTDA	3,56	01/06/2023	42,62

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	12ª Parcela	Data	
MULTITEINER COM. E LOCAÇÃO DE CONTEINER LTDA	119,85	01/06/2023	1.477,08
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	20,62	01/06/2023	246,93
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO NXT)	364,75	01/06/2023	4.367,01
NIVALDO DE ALMEIDA	42,73	01/06/2023	511,73
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE	544,80	01/06/2023	1.043,05
OI MÓVEL	48,15	01/06/2023	432,52
OI S.A.	51,71	01/06/2023	1.449,04
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	21,82	01/06/2023	258,91
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	19,67	01/06/2023	235,55
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	34,72	01/06/2023	415,74
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	343,29	01/06/2023	4.110,83
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.	21,28	01/06/2023	254,91
PROTECAO PUBLICACOES LTDA	2,90	01/06/2023	34,20
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	997,51	01/06/2023	11.945,09
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	35,79	01/06/2023	428,56
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	183,05	01/06/2023	2.191,75
RAFAELA CORDIOLI AZZI	20,03	01/06/2023	235,68
RAIMUNDO NONATO RAMOS	12,23	01/06/2023	146,49
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	104,08	01/06/2023	1.246,36
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	112,97	01/06/2023	1.352,82
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	791,19	01/06/2023	9.375,53
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	12,02	01/06/2023	143,95
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	9,07	01/06/2023	108,66
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (CESSÃO NÃO VALIDADA)	6.881,92	01/06/2023	82.394,62
TELEFONICA BRASIL S.A.	1.725,99	01/06/2023	20.814,59
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	229,84	01/06/2023	2.446,96
TIM CELULAR S/A	315,72	01/06/2023	3.773,80

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	12ª Parcela	Data	
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	1.919,18	01/06/2023	22.586,44
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	2.298,93	01/06/2023	27.243,78
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	462,61	01/06/2023	5.539,55
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	-	-	4.752,75
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	4,71	01/06/2023	56,42
ADILSON GOMES MARQUES	58,92	01/06/2023	705,59
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	117,83	01/06/2023	1.435,15
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	40,18	01/06/2023	481,13
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	7,07	01/06/2023	84,68
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	0,49	01/06/2023	5,89
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	67,94	01/06/2023	814,06
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	1,97	01/06/2023	23,60
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	65,37	01/06/2023	782,56
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	232,59	01/06/2023	2.756,55
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	51,18	01/06/2023	612,88
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	5,77	01/06/2023	69,12
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	116,26	01/06/2023	1.392,20
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	13,90	01/06/2023	166,52
CAMBUCI CONVENTION HOTEL LTDA ME	20,42	01/06/2023	244,77
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	101,90	01/06/2023	1.220,26
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	3,10	01/06/2023	37,15
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	1,37	01/06/2023	16,45
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	0,55	01/06/2023	6,61
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	26,00	01/06/2023	311,37
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP	1,77	01/06/2023	21,19
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	50,45	01/06/2023	604,11
D.B. ROZZI ME	5,81	01/06/2023	69,19

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	12ª Parcela	Data	
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	120,16	01/06/2023	1.438,96
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	242,83	01/06/2023	2.907,87
E A BONOME BARBUTTI ME	156,96	21/06/2023	1.845,47
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	700,98	01/06/2023	8.306,88
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	40,18	01/06/2023	481,15
EDER FERREIRA DOS SANTOS	687,95	01/06/2023	8.237,71
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	1,77	01/06/2023	21,19
ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO	11,81	01/06/2023	141,15
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	3,93	01/06/2023	47,05
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	62,83	01/06/2023	752,41
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	95,02	01/06/2023	1.137,68
EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA EPP	52,88	01/06/2023	633,22
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	23,21	01/06/2023	277,98
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	12,20	01/06/2023	146,11
EVOLUNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA EPP	4,15	01/06/2023	49,38
EXTINTORES CIMI - COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA ME	13,41	01/06/2023	160,58
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	273,22	01/06/2023	3.271,73
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	35,88	01/06/2023	432,15
G2 INFORMATICA LTDA EPP	26,24	01/06/2023	311,08
GERCÍ CLESIO TEIXEIRA	501,28	01/06/2023	6.002,56
GERMANIAS BLUMEN HOTEL LTDA ME.	0,02	01/06/2023	182,84
GPR GEOFISICA LTDA EPP	96,72	01/06/2023	1.158,20
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	103,84	01/06/2023	1.243,47
GUAPO CAR LTDA ME	10,31	01/06/2023	126,72
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	28,48	01/06/2023	341,03
HOTEL CHAVES LTDA ME	5,89	01/06/2023	70,57
HOTEL DO FAROL LTDA ME	168,51	01/06/2023	2.017,72

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	12ª Parcela	Data	
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	43,94	01/06/2023	526,19
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	8,88	01/06/2023	106,33
HOTEL MONTE LIBANO EPP	21,99	01/06/2023	263,38
HOTEL PARATY LTDA ME	73,39	01/06/2023	878,80
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA ME	1,26	01/06/2023	15,07
HOTEL PRIMAVERA DE ARAMINA LTDA ME	7,75	01/06/2023	95,28
HOTEL REY LTDA ME	45,85	01/06/2023	549,07
HOTEL VITORIA LTDA EPP	23,14	01/06/2023	277,15
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	61,25	01/06/2023	733,49
JHONNY RICARDO MARIANO ME	11,55	01/06/2023	138,31
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	151,91	01/06/2023	1.811,57
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	53,93	01/06/2023	646,15
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	95,36	01/06/2023	1.141,73
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	1.691,13	01/06/2023	20.040,64
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	112,88	01/06/2023	1.351,10
LUIDI HIRAIWA ME	511,59	01/06/2023	6.126,03
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	176,10	01/06/2023	2.103,48
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	4,80	01/06/2023	56,26
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	3,69	01/06/2023	44,02
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	525,52	01/06/2023	6.292,84
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	334,46	01/06/2023	4.004,95
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	5,62	01/06/2023	67,07
MAUAD & DIPE LTDA ME	23,48	01/06/2023	281,16
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	187,00	01/06/2023	2.239,09
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA EPP	56,95	01/06/2023	681,94
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	30,70	01/06/2023	367,48
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	58,36	01/06/2023	698,47
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	83,26	01/06/2023	996,99

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	12ª Parcela	Data	
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	11,80	01/06/2023	141,10
ONYX CAXIENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	9,20	01/06/2023	113,28
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,11	01/06/2023	1,33
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	4,89	01/06/2023	58,36
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	9,45	01/06/2023	112,96
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	58,93	01/06/2023	705,51
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	129,05	01/06/2023	1.544,95
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	190,77	01/06/2023	2.284,25
RAIMECK COM. IMP. EXP. LTDA EPP	129,20	01/06/2023	1.520,04
RECURSOS HUMANOS PAULINIA LTDA ME	28,05	01/06/2023	335,88
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	19,56	01/06/2023	234,05
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	18,68	01/06/2023	219,49
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	477,24	01/06/2023	5.714,50
SAN ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA EPP	2,47	01/06/2023	29,28
SANTOS OLIVEIRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA EPP	32,04	01/06/2023	377,04
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	16,96	01/06/2023	202,70
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	57,56	01/06/2023	689,27
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	23,43	01/06/2023	279,95
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	21,01	01/06/2023	250,35
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	238,64	01/06/2023	2.827,97
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	400,66	01/06/2023	4.797,38
VERDE SERVICE LTDA EPP	180,26	01/06/2023	2.121,36
VOGUE HOTEL LTDA EPP	3,16	01/06/2023	37,66
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	67,69	01/06/2023	810,40
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	75,06	01/06/2023	898,79
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	117,79	01/06/2023	1.410,30

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	12ª Parcela	Data	
ZETA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI EPP	573,71	01/06/2023	6.862,38
Total	152.009,52		1.793.070,04

Conforme exposto na última circular, no que concerne aos Credores Oi Móvel e Revelafix Produtos Hospitalares Ltda. ME, a Recuperanda se comprometeu a, em junho de 2023, realizar os pagamentos devidos por meio de depósitos judiciais, devido à ausência de fornecimento dos novos dados bancários, mesmo após as tentativas de contato dela com os referidos Interessados, realizadas objetivando que os referidos Credores fossem contemplados com os pagamentos de seus créditos.

Nesse espeque, faz-se necessário mencionar que a Devedora realizou o pagamento pela referida via, mesmo que ela não seja a adequada, efetuando os depósitos judiciais no mês em comento, com o intuito de regularização das parcelas pendentes dos respectivos Credores, entretanto, foram apuradas diferenças nos pagamentos, conforme demonstrado na tabela na sequência.

Não obstante, no que se refere ao credor E A Bonome Barbutti Me, houve o fornecimento de seus novos dados bancários em 13/06/2023, no entanto, o pagamento da 12ª parcela ocorreu somente em 21/06/2023. Segundo a Recuperanda, isso ocorreu devido a “bloqueios” efetuados em sua conta bancária – o que, independentemente de corresponder, ou não, à realidade, não serve como justificativa para quaisquer atrasos.

No tocante às pendências ligadas aos pagamentos da H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. e TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda., realizados em nome da **DAFB Finance Ltda.**, tem-se que os detalhes se encontram perfeitamente delineados nos Relatórios de Cumprimento do Plano

de Recuperação Judicial apresentados aos autos, especialmente às fls. 9.868/9.893 e fls. 10.527/10.552, valendo aqui a reiteração de que, não houve, até o presente momento, a superação das questões relatadas. Dessa forma, **permanece a impossibilidade de validação definitiva dos pagamentos da 1ª parcela até a 12ª parcela à TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda. e à H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda.**

Conforme relatado na circular anterior, tem-se que a Recuperanda apresentou, nos autos do processo recuperacional (fls. 9.809/9.867), os documentos que, na sua visão, comprovariam os pagamentos aos credores TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda. e H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda., bem como os contratos de cessão de crédito.

Esta Administradora Judicial examinou tais documentos, contudo, detectou que os pagamentos foram realizados em nome da **DAFB Finance Ltda.**, mantendo-se, até a confecção do presente relatório, a impossibilidade de validação definitiva dos respectivos pagamentos permaneça.

Não obstante, ainda houve envio, e juntada nos autos, de Contratos de Cessão de Crédito (fls. 9.826/9.829 e fls. 9.830/9.838), por meio dos quais cada cedente, TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda. e H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda., teriam cedido seus respectivos créditos à DAFB Finance Ltda.

Após análise aos termos das avenças, esta Administradora Judicial verificou que os referidos negócios jurídicos realizados não foram levados aos autos à época da sua realização, ou seja, em abril de 2022. Ainda, as avenças não contam com os detalhes, especialmente financeiros, para que se possa verificar a lisura e o racional dos negócios.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Nesse sentido, esta Auxiliar do Juízo salienta que, nos termos do art. 39, §7º, da Lei nº 11.101/05, **a realização de cessão de crédito sujeito aos efeitos recuperacionais deve ser comunicada imediatamente nos autos recuperacionais e, também, chancelada pelo D. Juízo Recuperacional, para posteriormente ser considerada válida.**

Em recente decisão (fls. 10.751/10.753), o D. Juízo, em concordância com o parecer desta Administradora Judicial, entendeu pela irregularidade das cessões de créditos nas quais os credores TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda. e H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. teriam cedido seus respectivos créditos à DAFB Finance Ltda. Diante disso, determinou a intimação da Recuperanda para que promova as regularizações necessárias, sob de pena de serem considerados inválidos os pagamentos realizados.

Assim, reitera-se que as cessões realizadas envolvendo a TCR Factoring Fomento Mercantil Ltda., H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda. e DAFB Finance Ltda., não podem ser consideradas válidas, permanecendo, portanto, a impossibilidade de validação definitiva dos respectivos pagamentos, **devendo a Recuperanda proceder com a regularização dos pagamentos.**

Destaca-se, ainda, que se constatou que as parcelas pagas divergem parcialmente daquelas de fato devidas, mensuradas em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, em alguns casos, a Recuperanda efetuou **pagamentos em valor a menor**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 475,96, atualizada até a data base de fiscalização (30/06/2023), conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
1º OFICIAL DE JUSTIÇA DE MACAÉ - SERV. NOTORIAL E DE REGISTR	(3,48)
ABENDE - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSAIOS	(183,94)
ALGAR MULTIMIDIA S/A	(0,90)

Relação de Credores	Total
CREA/RS - CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGR	(1,49)
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	(72,45)
FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA	(14,17)
GUANABARA HOTEIS LTDA	(2,69)
HIDRELEC SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	(0,01)
JANAINE DOS SANTOS PINTO DIAS	(0,56)
MULTITEINER COM. E LOCAÇÃO DE CONTEINER LTDA	(17,32)
OI MÓVEL	(23,16)
OI S.A.	(16,36)
PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO LTDA.	(0,06)
PROTECAO PUBLICACOES LTDA	(0,23)
RAFAELA CORDIOLI AZZI	(1,74)
RAIMUNDO NONATO RAMOS	(0,01)
TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI S/A)	(72,24)
AAA SULIMPRESS ARTES GRAFICAS E CARIMBOS LTDA ME	(0,03)
BARREIROS & GODOI CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME	(0,00)
CAMBUCI CONVENTION HOTEL LTDA ME	(2,27)
CARTUINFO INFORMATICA E SUPRIMENTOS PARA IMPRESSAO LTDA ME	(0,01)
CASSEL & FILHOS INFORMÁTICA LTDA ME	(0,02)
ELDEMIR FERREIRA DE SOUZA	(0,00)
ELISANGELA CARDERONE DE PAULA ROMUALDO	(1,30)
EVOLUNET PROVEDORA DE INTERNET LTDA EPP	(0,46)
EXTINTORES CIMI - COMÉRCIO DE MATERIAL CONTRA INCÊNDIO LTDA ME	(1,49)
FTY - MANUTENÇÃO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME	(0,18)
GERMANIAS BLUMEN HOTEL LTDA ME.	(18,50)
GUAPO CAR LTDA ME	(1,49)
HOTEL PRIMAVERA DE ARAMINA LTDA ME	(1,11)
ONYX CAXIENSE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	(1,28)
RAIMECK COM. IMP. EXP. LTDA EPP	(11,34)

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total
REVELAFIX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	(2,04)
SAN ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO LTDA EPP	(0,28)
SANTOS OLIVEIRA SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA LTDA EPP	(2,84)
VERDE SERVICE LTDA EPP	(15,93)
ZETA SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI EPP (SERBIN SERVICOS EM RESGATE E B)	(4,59)
Total	(475,96)

Além disso, também foram apurados **pagamentos realizados a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 3.985,42, atualizada até a data base de 30/06/2023, conforme demonstrado abaixo:

Relação de Credores	Total
ALINUTRI REFEIÇÕES INDUSTRIAS LTDA	1,51
ALVIR VIERA	20,51
AMERICA MED DIST MATERIAL LTDA	0,05
ANTONIO VITORINO PERINI	1,49
ARGENTINA HOTEL SOCIEDADE LTDA	0,03
ARM CONSULTORIA EM SEGURANCA LTDA	0,06
AUTO POSTO IRMAOS BATISTUCCI LTDA	1,10
AUTO POSTO MAIMONE & MAIMONE LTDA	0,10
AUTO POSTO NOVO JARDIM DE PAULINIA LTDA	0,80
BANCO DO BRASIL S.A.	5,83
BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	7,31
H4B FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. (CESSÃO NÃO VALIDADA)	46,87
BRUNO MARINHO DA CRUZ	0,15
CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA	0,01
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	403,86
CAMPCLEAN COM. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	0,04
CARLOS ALBERTO T. ARAUJO	0,98
CCA CONTINUITY AUDITORES INDEPENDENTES S/S	0,09

Relação de Credores	Total
CLARO S/A	0,54
CNEN/SP - COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	0,75
COMERCIAL SAMBAIBA DE VIATURAS LTDA	0,03
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL PAULISTA)	0,09
COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A.	0,07
CREA/DF - CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGR	0,03
CREA/MS - CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGR	0,12
CREA/PR- CONS. REG. DE ENG. ARQ. E AGR (CNPJ 76.639.384/0001-59)	571,78
CRED MHS LTDA	0,02
DEBCRED SISTEMAS DE GESTAO LTDA	0,54
DE MEO COML IMPORTADORA LTDA	0,03
DEHANI & CIA LTDA	7,40
DESKTOP - SIGMANET COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA	0,02
DET NORSKE VERITAS CERTIFICADORA LTDA	4,66
DNV GL BUSINESS ASSURANCE AVALIAÇÕES E CERTIFICAÇÕES BRASIL LTDA	1,90
ELDECIR JOSE SOTELE- ALUGUEL BASE SERRA	1,51
FRANCISCA DA CONCEICAO	0,07
FUSION ENGENHARIA LTDA	0,08
G2 AUTO FRANCE LTDA	0,08
GALMAQ EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA	0,03
HARA PALACE HOTEL LTDA	0,12
HERMES ADMINISTRACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	0,09
IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AM.	1,27
ILZE KRUMBERG EBERHARDT	0,04
INFRARED SERVICE TECNOL EM MANUTENCAO PREDITIVA LTDA	0,07
INMETRO- INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA	0,32
INTER METRO SERVICOS ESPECIAIS LTDA	0,10
JAZIEL MARQUES DO NASCIMENTO	2.068,24
JULIANO MARCOS PLATANO MARCELINO	0,04

Campinas

 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

 Rua da Glória, 314, conjunto 21
 CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Total
JULIO VERNE AUTOMACAO LTDA	0,04
LINEACO COMERCIO DE FERRO P/ CONSTRUCAO E INDUSTRIA LTDA	0,05
LOCALIZA RENT A CAR S/A	0,41
LUIS MANOEL SCHMIDT DE OLIVEIRA NETO (Hotel Lira)	0,01
MANOEL ALVES TAVARES FILHO	0,20
MARIA DE OLIVEIRA SILVA DE LIMA	8,23
NEVES OLIVEIRA & SOUZA ZELADORIA LTDA.	0,05
NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA. (CLARO NXT)	0,35
NIVALDO DE ALMEIDA	0,05
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO	499,42
PAPECLEAN COMERCIO E DIISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	0,39
POSTO NOVO HORIZONTE LTDA	0,05
POSTO PORTAL DE SUAPE LTDA	0,06
POSTO RIO DAS OSTRAS LTDA	0,30
PROVIDENCE SERVICOS TERCEIRIZADOS	0,84
PW ACCESS TELECOMUNICACOES LTDA	0,05
R P FILHO SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA	0,16
RODOFLEX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,08
SANSIM SERVICOS MEDICOS LTDA	0,08
SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANCA AUTOMOTIVA S/A	15,83
SH BRASIL SERVIÇOS MEDICOS LTDA	0,03
SPACE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A CGR	0,02
TCR FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (CESSÃO NÃO VALIDADA)	7,08
TELEFONICA BRASIL S.A.	78,54
TIM CELULAR S/A	1,62
UNIÃO COMERCIAL BARÃO LTDA	58,31
UNIODONTO DE CAMPINAS COOPERATIVA ODONTOLOGICA	45,84
VALGAS CASEMIRO APARECIDO	0,41
VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA	0,33

Relação de Credores	Total
ADILSON GOMES MARQUES	0,65
ALUGAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI ME	24,99
AMR ASSESSORIA & TREINAMENTOS LTDA EPP	0,02
ASSERH RECURSOS HUMANO LTDA EPP	0,01
AUDIO WORK MASTER FONOAUDIOLOGIA LTDA ME	0,01
AUTOCENTER SANTO ANDRE LTDA ME	0,11
BASE DIVISORIAS E FORROS LTDA ME	0,45
BENICIO BIZ EDITORES ASSOCIADOS LTDA EPP	4,59
BHS ORGANIZACAO DE DOCUMENTOS LTDA ME	0,04
BIOTRATA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA ME	0,04
BRANTIS SOLUCOES LTDA EPP	0,11
C.A. HERLING & CIA LTDA ME	0,04
CARDOSO & BELINTANI AGÊNCIA DE TURISMO LTDA ME	0,11
CAVANI & GALANTE LTDA EPP	0,02
CENTRO AUTOMOTIVO RESTHER LTDA ME	0,06
CIBRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA EPP (CIBRACOMP)	0,03
CONTINUM SERVICO DE LOGISTICA LTDA ME	0,04
D.B. ROZZI ME	0,04
DAIARA LUCCA ALVES DE LIMA ME	0,10
DANIEL LUIZ DOS SANTOS ME	0,22
E A BONOME BARBUTTI ME	5,05
ECIN - CONTAB. ASSESSORIA E CONSULT. EMPRESARIAL S.S LTDA ME	14,03
ECOS SEGURANCA ELETRONICA LTDA EPP	0,05
EDER FERREIRA DOS SANTOS	0,61
ELLO SERVICOS PROFISSIONAIS LTDA ME	0,02
ELO CONTABILIDADE LTDA ME	0,06
ELOHIM TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA ME	0,11
EMPRESA AUTO VIACAO PUTINGA LTDA EPP	0,03
END CONSULT CONS. EM ENSAIOS NAO DESTR. S/C LTDA EPP	0,02

Relação de Credores	Total
ESCRIPEL COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA EPP	0,06
FLAVIO DEMETI VARANDAS ME	0,23
G2 INFORMATICA LTDA EPP	0,52
GERCI CLESIO TEIXEIRA	0,45
GPR GEOFISICA LTDA EPP	0,08
GRAFICA PAULINIA LTDA ME	0,09
HOMEGA INDÚSTRIA, COM. E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP	0,05
HOTEL CHAVES LTDA ME	0,03
HOTEL DO FAROL LTDA ME	0,15
HOTEL FORMULA 1 LTDA EPP	0,04
HOTEL KONFORTOMAR LTDA ME	0,05
HOTEL MONTE LIBANO EPP	0,05
HOTEL PARATY LTDA ME	0,07
HOTEL Pousada do Leão LTDA ME	0,02
HOTEL REY LTDA ME	0,04
HOTEL VITORIA LTDA EPP	0,04
IMER INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA EPP	0,05
JHONNY RICARDO MARIANO ME	0,04
JOAQUIM RODRIGUES DE MIRANDA	10,64
JOSE REINALDO FIM CAMPOREZ ME	0,09
JULIANA CADAVAL DE OLIVEIRA ME	0,11
KUBIKA COMERCIAL LTDA EPP	33,78
LIARES & CAMPOS SERV E MANUT MAQ IND LTDA ME	1,33
LUIDI HIRAIWA ME	0,42
LUIZ CARLOS P. DA COSTA SOLDAS ME	5,75
M R ROSSI CLÍNICAS EPP	0,15
MACHADO, MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS ME	0,03
MAIKON MORTEAN MENDES - ME	0,48
MAGNA LOCAÇÕES LTDA ME	0,31

Relação de Credores	Total
MASTER CLÍNICA MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME	0,05
MAUAD & DIPE LTDA ME	0,05
MAURO & FILHO SERVICOS DE INSPECAO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	0,19
MAXIMOS COM. PRODUTOS DE HIGIENE LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA EPP	0,04
MUNDIAL MACAE LTDA EPP	0,05
NOGUEIRA & DANTAS LTDA ME	0,11
NUTR'S REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA EPP	0,11
OMETTO EQUIPAMENTOS DE RADIOPROTECAO E INSPECAO LTDA. EPP	0,04
PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA EPP	0,03
PICCININ & PICCININ DE LENCOIS LTDA ME	0,03
POUSADA NOSSA CASA LTDA ME	0,09
PPB SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA ME	0,09
PRO WR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME	0,15
RADIONIZA HIGIENE DAS RADIAÇÕES LTDA EPP	0,19
RECURSOS HUMANOS PAULINIA LTDA ME	0,04
RESTAURANTE ENCANTADO LTDA EPP	0,06
RUIZ & LIZARDO LTDA ME	0,44
SÃO CRISTOVÃO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA EPP	0,07
SEGMED MEDICINA OCUPACIONAL E ASSOCIADOS LTDA ME	0,08
SUCBRASIL COM. DE EXTINTORES INCÊNDIO E SERV MARÍTIMO LTDA ME	0,10
TATIANA ELISA DE GEUS CARNEIRO ME	1,50
TRIZELL ASSESSORIA PLANEJAMENTO E EXECUCAO DE SERVICOS LTDA EIRELI	4,73
UNICON - JRC CONSULTORIA CONTABIL S/S LTDA ME	0,37
VOGUE HOTEL LTDA EPP	0,03
WILSTON CAR AUTO CENTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	0,09
WORLD MIX COMERCIAL LTDA ME	0,07
ZENILTON LIMA DE MELLO ME	0,13
Total	3.985,42

Abra-se um parêntese para relatar que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, apesar de constar em duplicidade na 2ª Relação de Credores (fls. 2.203/2.209), não se trata, em ambos os registros, do mesmo órgão.

Destaca-se que um dos registros trata do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Paraná – CREA/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 76.639.384/0001-59, com sede na cidade de Curitiba/PR, ao passo que o outro trata do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.985.017/0001-77, com sede na cidade de São Paulo/SP.

Diante disso, a fim de sanar o referido erro material, esta Administradora Judicial efetuou os ajustes necessários, considerando os créditos separadamente, com a correta correspondência de cada credor titular.

Não obstante, no que se refere aos pagamentos realizados ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado Paraná – CREA/PR (CNPJ 76.639.384/0001-59), apurou-se uma diferença a maior nos valores efetivamente pagos, conforme demonstrado na tabela supracitada. Por outro lado, com relação ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP (CNPJ 60.985.017/0001-77), destaca-se que não estão sendo efetuados quaisquer pagamentos pela Recuperanda, ante a ausência do fornecimento de dados bancários.

Cumprе destacar que esta Administradora Judicial encaminhou as diferenças apuradas à Recuperanda, instando-a à imediata liquidação dos pagamentos **a menor** e, com relação aos credores que receberam valores **a maior**, a regularização de acordo com critério a ser adotado pela própria Devedora – compensação na parcela seguinte ou, então, no montante total do crédito –, devendo, apenas, ser adotada a mesma

medida para todos os Credores, bem como notificada esta Auxiliar do Juízo sobre qual será ela. Apesar dos repetitivos registros neste sentido, a Devedora ainda não tomou posição acerca da regularização.

A título de conhecimento, destaca-se que esta Administradora Judicial, em caráter colaborativo, e por mais uma vez, irá compartilhar os indicativos dos parâmetros de créditos utilizados para apuração das parcelas, a fim de que a Recuperanda possa compreender e regularizar os valores apurados e apontados nos Relatórios de Cumprimento do Plano.

Ademais, conforme mencionado no relatório que trouxe a fiscalização do mês de maio de 2023, houve o fornecimento, à Recuperanda, dos dados bancários de 24 (vinte e quatro) credores – envio esse que se deu em 10/03/2023. Apesar da data de envio, os pagamentos foram realizados somente em 01/06/2023, **pois a Devedora passou a entender, diferentemente do passado**, que o adimplemento deveria ser realizado em conjunto com a próxima tranche, prevista para junho/2023, e não em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento dos dados bancários, **como vinha sendo aplicado por ela própria.**

Conforme exposto anteriormente, destaca-se que esta Auxiliar do Juízo informou à Devedora que quem sugeriu sobre o pagamento dos credores que informam os dados bancários de forma intempestiva, em 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento das referidas informações, foi ela própria, por meio de seus representantes, ante a ausência de previsão expressa no Plano nesse sentido – o que, à época, se reputou coerente, diante do fato que não causaria prejuízo aos Credores. Além do mais, a Recuperanda já tratou outros credores dessa forma e, portanto, deve tratar todos do mesmo modo.

Por fim, menciona-se que, atualmente, existem 176 (cento e setenta e seis) credores das referidas Classes não pagos, sob a

justificativa de não terem informados seus dados bancários à Recuperanda, razão pela qual os trabalhos de apuração de dados bancários, feito por esta Administradora Judicial, devem continuar ao longo da Recuperação Judicial, inclusive por parte da Recuperanda, interessada na liquidação do passivo.

III.III. Classe III – Subclasse de Credores Parceiros

Conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos para essa Classe tiveram início em abril de 2019. De acordo com os termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado pelo D. Juízo, os pagamentos serão realizados **mensalmente**.

Demonstra-se os valores efetivamente pagos a título de quitação da 51ª parcela, com o efetivo pagamento em 05/06/2023, conforme demonstrado a seguir:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	51ª Parcela	Data	
KROMA PROD. GRAF. REP. LTDA.	5.312,15	05/06/2023	239.805,05
UNIMED COOPERATIVA DE TRAB. MÉDICO	12.637,81	05/06/2023	570.505,49
Total	17.949,96		810.310,54

Destaca-se que, de acordo com os prazos estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento das parcelas ocorre sempre no dia 27 (vinte e sete) de cada mês, porém, observa-se que a Recuperanda tem, recorrentemente, antecipado os pagamentos.

IV. CONCLUSÃO

Ante o demonstrado no presente relatório, verifica-se que a Recuperanda está **descumprindo parcialmente o seu Plano Recuperação Judicial, diante das ressalvas realizadas.**

No que tange aos Credores da Classe I - Créditos Trabalhista, eles ainda se encontram com o pagamento sobrestado, em razão das discussões relativas à venda dos bens ofertados para suportar o passivo.

Com relação às Classes III - Créditos Quirografários e IV - MEs e EPPs (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), todas diferenças apuradas foram reportadas para a Recuperanda, para a regularização imediata.

No tocante às diferenças de pagamentos efetuados em valor **a maior**, até o presente momento, não houve comunicação a esta Auxiliar do Juízo acerca do critério e forma de regularização que serão adotados pela Recuperanda, **o que deverá ser feito pela Devedora.**

Com relação às diferenças a menor, se faz necessário que a Devedora regularize imediatamente os pagamentos, posto que, apesar de instada administrativamente, não houve, até o presente momento, a regularização das diferenças reportadas.

Destaca-se que em recente decisão (fls. 10.715/10.753), o D. Juízo atestou ciência às partes dos Relatórios de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente aos meses de abril e maio de 2023, bem como **determinou que a Recuperanda sane todas as pendências elencadas por esta Administradora Judicial no que tange aos descumprimentos relatados, inclusive no que concerne às questões relativas à H4B Factoring Fomento Mercantil Ltda., à TCR Factoring Fomento Mercantil e à DAFB Finance LTDA.**

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos Credores, do N. Ministério Público e demais interessados.

Paulínia (SP), de 31 de julho de 2023.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Luccas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571